



DECRETO Nº 210, DE 13 DE JULHO DE 2020.



SÚMULA: Dispõe sobre a continuidade da suspensão de aulas na rede pública municipal de Rolândia em decorrência da pandemia COVID-19, e adota o uso de aulas/atividades remotas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, tendo em vista a necessidade de enfrentamento DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO Coronavírus – covid 19 e a suspensão de aulas da rede municipal, bem como o Decreto Municipal nº 91/2020 e demais; Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4320 de 23 de março de 2020; Deliberação CEE/CP N.º 02/2020 de 26/05/2020.

CONSIDERANDO a evolução dos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Determina a continuidade de suspensão de aulas presenciais para os alunos da educação infantil na rede municipal de Educação de Rolândia a partir do dia 01 de junho de 2020 por tempo indeterminado.

Art. 2º Inicia a partir de 01 de junho as aulas/atividades escolares remotas em todas as instituições de ensino da rede Municipal de Educação que ofertam a etapa de educação infantil.

Art. 3º Autoriza os professores da rede municipal de ensino a utilizar: orientações impressas, estudos dirigidos, correio eletrônico, vídeo chamadas, áudio chamadas, redes sociais e outras mídias eletrônicas, como recursos nas aulas remotas.

Parágrafo único: Todos os alunos de educação infantil receberão atividades impressas, além das interações citadas no artigo 3º.

Art. 4º Fica determinado que as imagens, áudios ou vídeos são de uso exclusivo dos professores e dos alunos matriculados na rede Municipal de Educação na educação infantil em suas atividades remotas e para fins educacionais, ficando vedado seu uso para qualquer outro fim que não regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. Cabe ao Professor assinar os Termos de Autorização de uso de imagem e voz e de whatsapp.

Art. 5º O professor deverá ficar disponível durante sua jornada de trabalho para desenvolver as ações pedagógicas necessárias, bem como interagir e atender as dificuldades dos alunos e dar esclarecimentos quanto ao envio de atividade remotas encaminhadas durante o isolamento social e suspensão de aulas.

Parágrafo único. Cabe ao Professor assinar o Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigora enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal e o estado de emergência nacional pelo COVID - 19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DE JULHO DE 2020.**

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

WALDEMAR MORAES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação